



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA
Paço Joaquim Leite Teixeira
Rua Monsenhor Meceno, S/N – Fone fax: 3536-1819



PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria, destinada a manutenção das atividades da Procuradoria da Mulher, consistindo em: Consultoria jurídica em caráter complementar a Procuradoria da Mulher, sob as seguintes ações: Receber, examinar, e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violência e discriminação contra a Mulher; Fiscalizar e acompanhar a execução de programas do Governo Federal que visem a promoção da igualdade de gênero, assim como a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito Municipal; Cooperar com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as Mulheres; Promover pesquisas e estudos sobre violência e discriminação contra a Mulher, bem como acerca de seu déficit de representação na política, inclusive para fins de divulgação pública.

2. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

2.1. DOS SERVIÇOS: serviços de consultoria, destinada a manutenção das atividades da Procuradoria da Mulher, consistindo em: Consultoria jurídica em caráter complementar a Procuradoria da Mulher, sob as seguintes ações: Receber, examinar, e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violência e discriminação contra a Mulher; Fiscalizar e acompanhar a execução de programas do Governo Federal que visem a promoção da igualdade de gênero, assim como a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito Municipal; Cooperar com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as Mulheres; Promover pesquisas e estudos sobre violência e discriminação contra a Mulher, bem como acerca de seu déficit de representação na política, inclusive para fins de divulgação pública, a saber:

2.1.1. DA UNIDADE ADMINISTRATIVA/PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL:

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA/CE - PODER LEGISLATIVO

2.1.2. JUTIFICATIVA E DAS ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

A Contratação encontra justificativa na necessidade de pessoal técnico jurídico qualificado para atendimento da Procuradoria da Mulher na legislação em vigor, pertinente aos serviços objeto de presente instrumento. As crescentes exigências legais, principalmente na participação da Mulher na esfera pública e apoio como um todo, recorrem-se a terceirização destes serviços de consultoria, por meio de procedimento onde se busque uma proposta que melhor atenda às necessidades desta procuradoria na Câmara Municipal. As contratações se fazem necessárias também, para instrução no bom desempenho das atividades relacionados aos assuntos pertinentes a Procuradoria da Mulher desta Casa Legislativa, conforme Resolução nº 02/2023, de 13 de janeiro de 2023 da Câmara Municipal de Lavras da Mangabeira/CE:

DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA
Paço Joaquim Leite Teixeira
Rua Monsenhor Meceno, S/N – Fone fax: 3536-1819

Consultoria jurídica em caráter complementar a Procuradoria da Mulher, sob as seguintes ações: Receber, examinar, e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violência e discriminação contra a Mulher; Fiscalizar e acompanhar a execução de programas do Governo Federal que visem a promoção da igualdade de gênero, assim como a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito Municipal; Cooperar com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as Mulheres; Promover pesquisas e estudos sobre violência e discriminação contra a Mulher, bem como acerca de seu deficit de representação na política, inclusive para fins de divulgação pública

3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

3.1. O contrato terá o prazo de vigência de 10 (dez) meses, ou seja, até 31 de dezembro de 2023 contados da data de emissão da ordem de serviço, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos no art. 111, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

4.1. As despesas resultantes dos contratos correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias e respectivos elementos de despesas:

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL	Dotação Orçamentária	Elemento de Despesa
CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA/CE - PODER LEGISLATIVO	0101.01.031.0001.2.001	33.90.39.00

5. DO REAJUSTE DOS VALORES CONTRATADOS:

5.1. Os preços somente poderão ser reajustados após o período de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação das propostas, com base na variação percentual acumulada no período sob análise, do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), ou outro equivalente caso este venha a ser extinto ou substituído.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar ao(à) CONTRATADO(a) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

6.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

6.3. Comunicar ao(à) CONTRATADO(a) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;

6.4. Providenciar os pagamentos ao(à) CONTRATADO(a) à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1. Executar o objeto do Contrato, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste processo, no Termo Contratual e na proposta vencedora;



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA

Paço Joaquim Leite Teixeira
Rua Monsenhor Meceno, S/N – Fone fax: 3536-1819

7.2. Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

7.3. Todas as despesas envolvidas na execução dos serviços, sobretudo, com transporte, hospedagem e alimentação, correrão inteira e exclusivamente por conta do(a) CONTRATADO(A);

7.4. Utilizar profissionais devidamente habilitados, substituindo-os nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;

7.5. Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pelo(a) CONTRATANTE;

7.6. Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que ao(à) CONTRATADO(a) não deverá, mesmo após o término do Contrato, sem consentimento prévio por escrito do(a) CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do Contrato;

7.7. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pelo(a) CONTRATANTE;

7.8. Arcar com eventuais prejuízos causados ao(à) CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive, respondendo pecuniariamente;

7.9. Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados, inclusive, as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA/CE - PODER LEGISLATIVO por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência do(a) CONTRATADO(A), com referência às suas obrigações, não se transfere à CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA/CE - PODER LEGISLATIVO;

7.10. Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do contrato;

7.11. Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente.

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

8.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao(à) Contratado(a), as seguintes sanções:

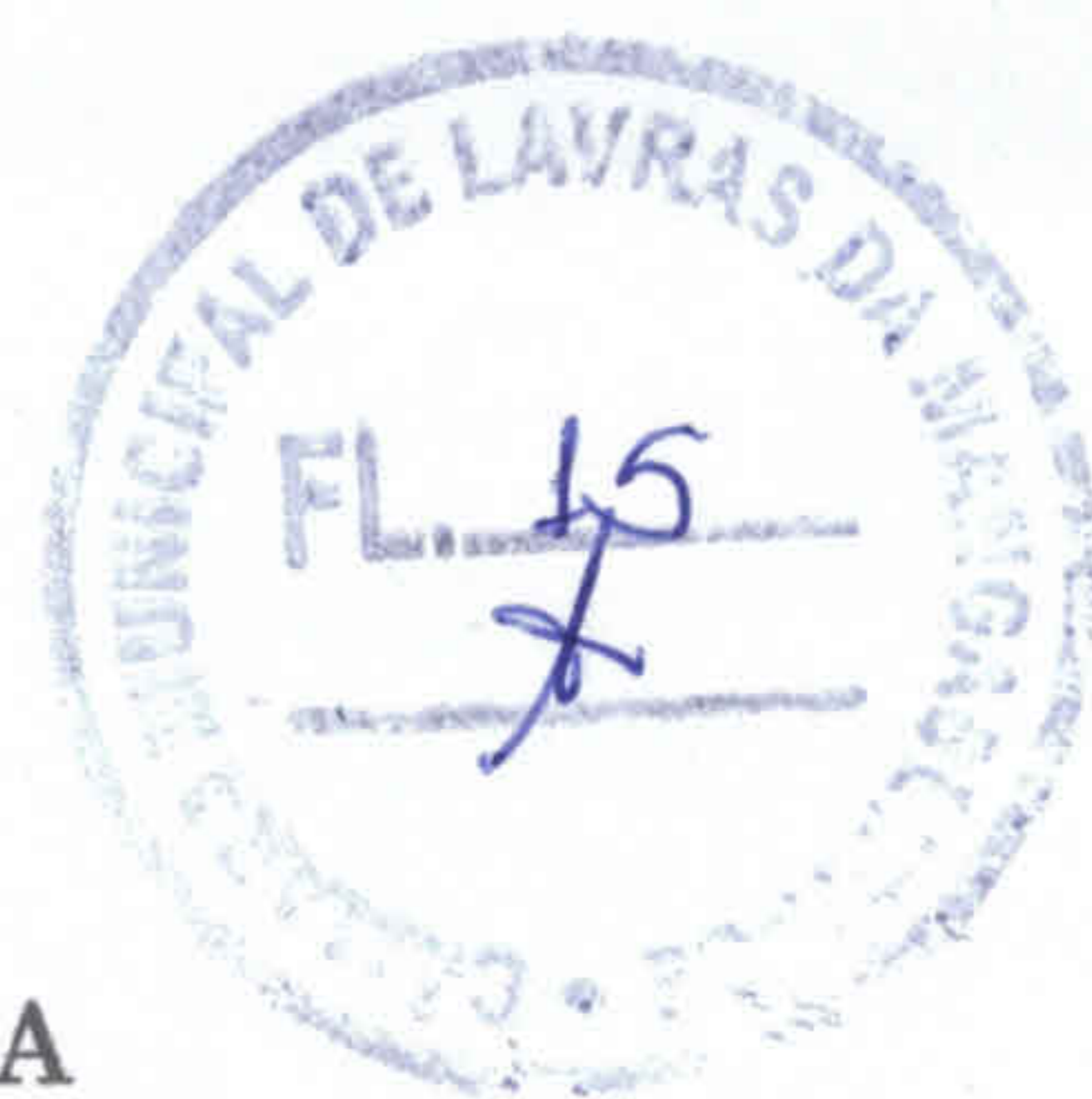
a) Advertência.

b) Multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da empresa vencedora em assinar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pelo(a) CONTRATANTE;

b.2) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da CONTRATANTE, em caso de atraso dos serviços superior a 30 (trinta) dias.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA
Paço Joaquim Leite Teixeira
Rua Monsenhor Meceno, S/N – Fone fax: 3536-1819

b.4) O valor da multa referida nesta cláusula será descontada “**ex-offício**” do(a) CONTRATADO(A), mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à CONTRATANTE, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

9. DAS EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO:

9.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.1.1. Cédula de identidade com foto e CPF do responsável legal ou signatário da proposta;

9.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e todos os aditivos, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais ou o Registro Comercial em caso de empresa individual, e no caso de sociedade por ações, acompanhado da ata da assembleia que elegeu seus atuais administradores. Em se tratando de sociedades civis, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

9.1.3. Prova de inscrição na:

a) Fazenda Federal (CNPJ);

b) Fazenda Municipal (Cartão de Inscrição do ISS);

9.2. REGULARIDADE FISCAL:

9.2.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante.

a) A comprovação de quitação para com a Fazenda Federal deverá ser feita através da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida nos moldes da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 02.10.2014;

b) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Estadual deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual;

c) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal;

9.2.2. Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através de Certificado de Regularidade de Situação – CRS, e

9.2.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT) emitida pela Justiça do Trabalho.

9.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.3.1. Pelo menos 01 (um) atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que o(a) empresa tenha prestado ou esteja prestando serviços de natureza e espécie condizentes com o objeto deste processo.

9.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA
Paço Joaquim Leite Teixeira
Rua Monsenhor Meceno, S/N – Fone fax: 3536-1819

9.4.1. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

9.5. OUTRAS EXIGÊNCIAS

9.5.1. Declaração expressa, de que atende ao inciso V do art. 27, da Lei Federal nº 8.666/93 e inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

10. DA PROPOSTA DE PREÇOS:

10.1. As propostas de preços deverão, ainda, conter:

a) A razão social, local da sede e o número de inscrição no CNPJ da empresa;

b) Assinatura do Representante Legal;

c) Indicação do prazo de validade das propostas, não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da apresentação das mesmas;

d) Valor mensal e total proposto, cotado em moeda nacional, em algarismos e por extenso, já consideradas, no mesmo, todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no objeto constante deste processo;

10.2. Correrão por conta do(a) proponente todos os custos que porventura deixar de explicitar em sua proposta;

10.3. Ocorrendo divergência entre os valores propostos, prevalecerão os descritos por extenso e, no caso de incompatibilidade entre os valores mensal e total, prevalecerá o valor mensal.

10.4. As propostas deverão ser apresentadas de acordo com a planilha abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE	UNID	VALOR – R\$	
				MENSAL	TOTAL
1	Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria, destinada a manutenção das atividades da Procuradoria da Mulher, consistindo em: Consultoria jurídica em caráter complementar a Procuradoria da Mulher, sob as seguintes ações: Receber, examinar, e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violência e discriminação contra a Mulher; Fiscalizar e acompanhar a execução de programas do Governo Federal que visem a promoção da igualdade de gênero, assim como a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito Municipal; Cooperar com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as Mulheres; Promover pesquisas e estudos sobre violência e discriminação contra a Mulher, bem como acerca de seu deficit de representação na	10	Mês		



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA
Paço Joaquim Leite Teixeira
Rua Monsenhor Meceno, S/N – Fone fax: 3536-1819

política, inclusive para fins de divulgação pública.				
VALOR GLOBAL = R\$				

10.5. As propostas deverão ser entregues, em original, na CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA/CE - PODER LEGISLATIVO, com sede na Rua Monsenhor Meceno, S/N - Centro - LAVRAS DA MANGABEIRA/CE (Paço Joaquim Leite Teixeira), ou enviadas por e-mail, devidamente assinadas e digitalizadas, no formato PDF, para o seguinte endereço eletrônico: cmlmlavras@outlook.com.

LAVRAS DA MANGABEIRA-CE, 08 de março de 2023.

Jares Bezerra de Macêdo
JARES BEZERRA DE MACÊDO

Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA/CE - PODER LEGISLATIVO.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA
Paço Joaquim Leite Teixeira
Rua Monsenhor Meceno, S/N – Fone fax: 3536-1819



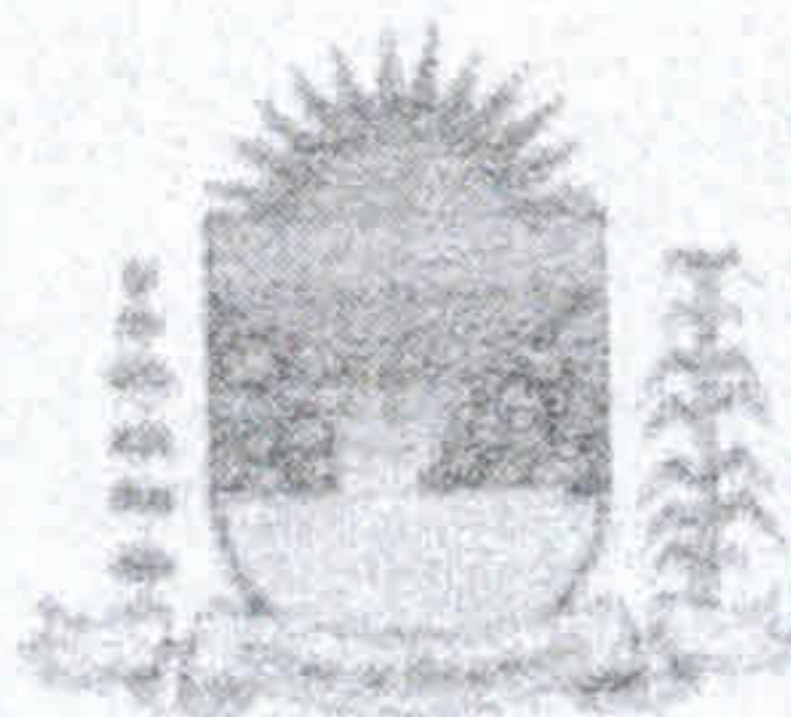
PUBLICAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA/CE - PODER LEGISLATIVO –, LOCALIZADA NA RUA MONSENHOR MECENO, S/N - CENTRO - LAVRAS DA MANGABEIRA/CE (PAÇO JOAQUIM LEITE TEIXEIRA), COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, A CONTAR DA DATA DA PUBLICAÇÃO, RECEBENDO PROPOSTAS DE PREÇO PARA O OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA, DESTINADA A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA DA MULHER, CONSISTINDO EM: CONSULTORIA JURÍDICA EM CARÁTER COMPLEMENTAR A PROCURADORIA DA MULHER, SOB AS SEGUINTE AÇÕES: RECEBER, EXAMINAR, E ENCAMINHAR AOS ÓRGÃOS COMPETENTES DENÚNCIAS DE VIOLÊNCIA E DISCRIMINAÇÃO CONTRA A MULHER; FISCALIZAR E ACOMPANHAR A EXECUÇÃO DE PROGRAMAS DO GOVERNO FEDERAL QUE VISEM A PROMOÇÃO DA IGUALDADE DE GÊNERO, ASSIM COMO A IMPLEMENTAÇÃO DE CAMPANHAS EDUCATIVAS E ANTIDISCRIMINATÓRIAS DE ÂMBITO MUNICIPAL; COOPERAR COM ORGANISMOS NACIONAIS E INTERNACIONAIS, PÚBLICOS E PRIVADOS, VOLTADOS À IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES; PROMOVER PESQUISAS E ESTUDOS SOBRE VIOLÊNCIA E DISCRIMINAÇÃO CONTRA A MULHER, BEM COMO ACERCA DE SEU DEFICIT DE REPRESENTAÇÃO NA POLÍTICA, INCLUSIVE PARA FINS DE DIVULGAÇÃO PÚBLICA, AS PROPOSTAS DEVERÃO SER ENTREGUES, EM ORIGINAL, NO SETOR ADMINISTRATIVO DA CAMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA/CE, LOCALIZADO NA RUA MONSENHOR MECENO, S/N - CENTRO - LAVRAS DA MANGABEIRA/CE (PAÇO JOAQUIM LEITE TEIXEIRA), OU ENVIADAS POR E-MAIL, DEVIDAMENTE ASSINADAS E DIGITALIZADAS, NO FORMATO PDF, PARA O SEGUINTE ENDEREÇO ELETRÔNICO: **CMLMLAVRAS@OUTLOOK.COM**. A PARTIR DA DATA DESTA PUBLICAÇÃO, NO HORÁRIO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO, DE 08:00 ÀS 12:00H. LAVRAS DA MANGABEIRA/CE, 08 DE MARÇO DE 2023.

LAVRAS DA MANGABEIRA-CE, 08 de março de 2023.

Jares Bezerra de Macêdo
JARES BEZERRA DE MACÊDO

Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA/CE - PODER LEGISLATIVO.



Câmara Municipal de Lavras da Mangabeira
Rua Monsenhor Meceno, S/N - Centro - CEP: 63300-000 - Lavras da Mangabeira \CE
CNPJ: 12.464.996/0001-75 - Tel: 88 3536.1819 - Site: www.camaralavras.ce.gov.br

COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO

Aviso de contratação direta - Em atendimento a lei 14.133/2021

Informações do protocolo

Número de protocolo:	2023.03.08-0001
Tipo de recebimento:	SITE OFICIAL
Data\hora do início do recebimento:	08/03/2023 11:02:11
Data\hora do fim do recebimento:	13/03/2023 11:02:13

COMPRAS E SERVIÇOS

Informações da publicação

Responsável:	RAIMUNDO MAGALHÃES DE LIMA
IP da máquina:	192.168.10.5
Computador:	DESKTOP-2M5889N
Data\hora da inserção do registro:	08/03/2023 11:02:11
Data\hora do envio do edital:	08/03/2023 11:04:48

INFORMAÇÕES DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA, DESTINADA A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA DA MULHER, CONSISTINDO EM: - CONSULTORIA JURÍDICA EM CARÁTER COMPLEMENTAR A PROCURADORIA DA MULHER, SOB AS SEGUINTE AÇÕES: RECEBER, EXAMINAR, E ENCAMINHAR AOS ÓRGÃOS COMPETENTES DENÚNCIAS DE VIOLÊNCIA E DISCRIMINAÇÃO CONTRA A MULHER; FISCALIZAR E ACOMPANHAR A EXECUÇÃO DE PROGRAMAS DO GOVERNO FEDERAL QUE VISEM A PROMOÇÃO DA IGUALDADE DE GÊNERO, ASSIM COMO A IMPLEMENTAÇÃO DE CAMPANHAS EDUCATIVAS E ANTIDISCRIMINATÓRIAS DE ÂMBITO MUNICIPAL; COOPERAR COM ORGANISMOS NACIONAIS E INTERNACIONAIS, PÚBLICOS E PRIVADOS, VOLTADOS À IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES; PROMOVER PESQUISAS E ESTUDOS SOBRE VIOLÊNCIA E DISCRIMINAÇÃO CONTRA A MULHER, BEM COMO ACERCA DE SEU DEFICIT DE REPRESENTAÇÃO NA POLÍTICA, INCLUSIVE PARA FINS DE DIVULGAÇÃO PÚBLICA. E-MAIL: CMLMLAVRAS@OUTLOOK.COM

ATESTADO DE PUBLICAÇÃO - AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Certifico para devidos fins e direitos de prova que o protocolo acima citado está publicado(a) no seguinte endereço eletrônico abaixo:

www.camaralavras.ce.gov.br/lei14133/3

Câmara Municipal de Lavras da Mangabeira
Rua Monsenhor Meceno, S/N - Centro - CEP: 63300-000 - Lavras da Mangabeira \CE
CNPJ: 12.464.996/0001-75 - Tel: 88 3536.1819 - Site: www.camaralavras.ce.gov.br

www.camaralavras.ce.gov.br/lei14133/3



Raimundo Magalhães de Lima
Responsável



Câmara Municipal de Lavras da Mangabeira
Rua Monsenhor Meceno, S/N - Centro - CEP: 63300-000 - Lavras da Mangabeira \CE
CNPJ: 12.464.996/0001-75 - Tel: 88 3536.1819 - Site: www.camaralavras.ce.gov.br
www.camaralavras.ce.gov.br/lei14133/3





ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA

Paço Joaquim Leite Teixeira
Rua Monsenhor Meceno, S/N – Fone fax: 3536-1819



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2023.03.15.01

A CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA/CE, por sua Ordenadora de Despesas/Presidente da Câmara Municipal, ao fim, identificado e assinado, vêm abrir o presente processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO para Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria, destinada a manutenção das atividades da Procuradoria da Mulher, consistindo em: Consultoria jurídica em caráter complementar a Procuradoria da Mulher, sob as seguintes ações: Receber, examinar, e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violência e discriminação contra a Mulher; Fiscalizar e acompanhar a execução de programas do Governo Federal que visem a promoção da igualdade de gênero, assim como a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito Municipal; Cooperar com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as Mulheres; Promover pesquisas e estudos sobre violência e discriminação contra a Mulher, bem como acerca de seu deficit de representação na política, inclusive para fins de divulgação pública, contemplando as seguintes atividades:

2. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

2.1. DOS SERVIÇOS: serviços de consultoria, destinada a manutenção das atividades da Procuradoria da Mulher, consistindo em: Consultoria jurídica em caráter complementar a Procuradoria da Mulher, sob as seguintes ações: Receber, examinar, e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violência e discriminação contra a Mulher; Fiscalizar e acompanhar a execução de programas do Governo Federal que visem a promoção da igualdade de gênero, assim como a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito Municipal; Cooperar com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as Mulheres; Promover pesquisas e estudos sobre violência e discriminação contra a Mulher, bem como acerca de seu deficit de representação na política, inclusive para fins de divulgação pública, a saber:

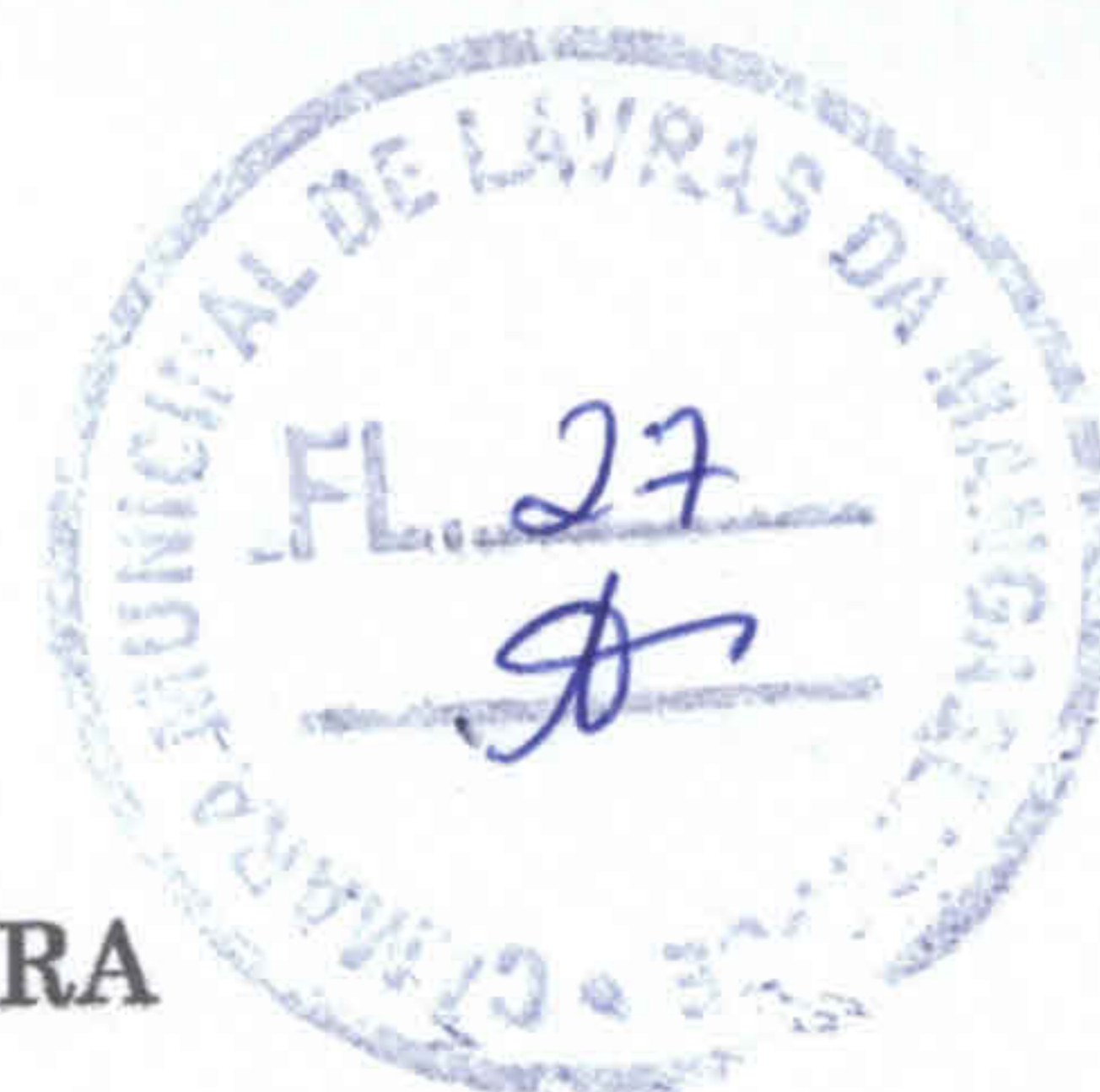
2.1.1. DA UNIDADE ADMINISTRATIVA/PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL:

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA/CE - PODER LEGISLATIVO

2.1.2. JUTIFICATIVA E DAS ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

A Contratação encontra justificativa na necessidade de pessoal técnico jurídico qualificado para atendimento da Procuradoria da Mulher na legislação em vigor, pertinente aos serviços objeto de presente instrumento. As crescentes exigências legais, principalmente na participação da Mulher na esfera pública e apoio como um todo, recorrem-se a terceirização destes serviços de consultoria, por meio de procedimento onde se busque uma proposta que melhor atenda às necessidades desta procuradoria na Câmara Municipal. As contratações se fazem necessárias também, para instrução no bom desempenho das atividades relacionados aos assuntos pertinentes a Procuradoria da Mulher desta Casa Legislativa, conforme Resolução nº 02/2023, de 13 de janeiro de 2023 da Câmara Municipal de Lavras da Mangabeira/CE:

DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA

Paço Joaquim Leite Teixeira

Rua Monsenhor Meceno, S/N – Fone fax: 3536-1819

Consultoria jurídica em caráter complementar a Procuradoria da Mulher, sob as seguintes ações: Receber, examinar, e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violência e discriminação contra a Mulher; Fiscalizar e acompanhar a execução de programas do Governo Federal que visem a promoção da igualdade de gênero, assim como a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito Municipal; Cooperar com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as Mulheres; Promover pesquisas e estudos sobre violência e discriminação contra a Mulher, bem como acerca de seu deficit de representação na política, inclusive para fins de divulgação pública.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em harmonia com as instruções previstas no art. 72 deste mesmo diploma legal.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A dispensa de licitação, no caso em questão, é proveniente do seguinte fato:

A demanda apresentada consiste na prestação de serviços visando poder usufruir, dentre outros, de uma Consultoria jurídica em caráter complementar a Procuradoria da Mulher, sob as seguintes ações: Receber, examinar, e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violência e discriminação contra a Mulher; Fiscalizar e acompanhar a execução de programas do Governo Federal que visem a promoção da igualdade de gênero, assim como a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito Municipal; Cooperar com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as Mulheres; Promover pesquisas e estudos sobre violência e discriminação contra a Mulher, bem como acerca de seu deficit de representação na política, inclusive para fins de divulgação pública.

O valor global proposto, por Unidade Gestora/órgão, conforme demonstrado na planilha abaixo está inferior do teto de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), situação em que a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em seu artigo 75, inciso II, permite a contratação direta, por dispensa de licitação, senão vejamos:

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL	Qtde.	Unid.	Valor	
			Mensal	Global
CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA-CE	10	Mês	R\$ 4.400,00 (QUATRO MIL E QUATROCENTOS REAIS)	R\$ 44.000,00 (QUARENTA E QUATRO MIL REAIS)

Art. 75. É dispensável a licitação:

...



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA

Paço Joaquim Leite Teixeira

Rua Monsenhor Meceno, S/N – Fone fax: 3536-1819

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Assim, pelos motivos dantes declinados e com o amparo legal instituído no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resta comprovada e justificada a contratação nos moldes que se apresenta.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Procedemos com a solicitação de cotações de preços e, conforme previsto no **art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021** e publicamos o aviso com o referido objeto no flanelógrafo da Câmara Municipal imprensa oficial e no site oficial da Câmara de LAVRAS DA MANGABEIRA/CE: <https://www.camaralavras.ce.gov.br/> (<https://www.camaralavras.ce.gov.br/>), para que outros possíveis interessados possam, se assim entenderem, apresentar suas propostas, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da publicação ora mencionada, que ocorreu no dia 13 de março de 2023. Foram apreciadas 03 (três) propostas e, dentre elas, conciliando a questão da oferta do melhor preço, da regularidade jurídica, fiscal, previdenciária, trabalhista, financeira e Técnica, a escolha recaiu sobre a empresa **RAFAEL MACEDO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - ME**, inscrita no CNPJ nº 07.938.868/0001-86, com sede na R CORONEL RAIMUNDO AUGUSTO, 157 - SALA 2 - CENTRO - LAVRAS DA MANGABEIRA/CE - CEP: 63.300-000, subscrita pelo representante legal, o Sr. RAFAEL MACEDO, na qualidade de Advogado (OAB n.41.259), portador do CPF nº 603.930.343-30.

A proposta aprovada, pelo critério do menor preço ficará assim definido:

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA-CE
Valor Mensal: R\$ 4.400,00 (QUATRO MIL E QUATROCENTOS REAIS).
Valor Global: **R\$ 44.000,00 (QUARENTA E QUATRO MIL REAIS).**

LAVRAS DA MANGABEIRA-Ce, 15 de março de 2023.

Jares Bezerra de Macêdo
JARES BEZERRA DE MACÊDO

Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA/CE-PODER
LEGISLATIVO.